



DECRETO Nº 010/2022 – DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia

DATA:

14 / 01 / 2022

"Regulamenta as normas de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços em virtude do COVID-19 no município de Jussara e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Jussara, Constituição Estadual e Constituição Federal.

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no município de Jussara as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 achatada em nosso município;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a Nota Técnica Estadual nº. 1/2021
– GAB – 03076 e o estado de calamidade Pública da Região;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Estadual nº. 5/2021
– GAB – 03076;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o grande número de casos ativos de COVID-19 nos últimos dias.;

DECRETA

Art. 1º - As disposições contidas no presente Decreto aplicam-se, para todos os fins de direito, dentro dos limites geográficos do Município de Jussara, Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica autorizado funcionamento de todas as atividades comerciais e industriais de segunda à sábados das 05h00min (cinco horas) às 0h00min (zero horas), respeitando-se as determinações já pré-estabelecidas pela vigilância sanitária, mantendo-se a obrigatoriedade do uso de máscaras.

§1º. As Agências bancárias, o atendimento no espaço físico destinado ao autoatendimento (externo), a quantidade de pessoas limitar-se-á à quantidade de cabines (caixas eletrônicos) disponíveis e, na parte interna, limitar-se-á à quantidade de atendentes disponíveis. Ficando a organização interna sob responsabilidade da instituição financeira;

§2º. As Feiras Livres estão autorizadas a funcionarem com a venda exclusiva de produtos Hortifrutigranjeiros e laticínios. Fica, terminantemente, proibido o consumo de qualquer gênero alimentício no local.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados que ensejem aglomeração de pessoas, de forma desordenada.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais que possuem funcionários positivados devem respeitar o período de isolamento por meio da prescrição médica, sendo, igualmente, responsáveis pela manutenção do isolamento daqueles, mantendo-os fora do estabelecimento comercial e/ou local de trabalho enquanto perdurar a positividade.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento, a empresa será responsabilizada cível e criminalmente e, ainda, será aplicada a multa correspondente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por funcionário positivado que esteja trabalhando.

Art. 5º - O expediente e atendimento ao público nas repartições públicas do município, será das 07h00 (sete horas) às 11h00 (onze horas) e das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas).

Parágrafo Único – Os atendimentos presenciais na unidade local do IPASGO, realizar-se-ão mediante agendamento individual e prévio pelo telefone (62) 3373-2585.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes vedações, com a consequente aplicação de multas e penalizações para o caso de descumprimento do presente Decreto, a saber:

RESTRICÇÕES	VALOR DA MULTA
1. Andar em via pública, a pé, de bicicleta ou moto sem máscara.	R\$ 300,00
1.2. Em caso de reincidência aplicar-se-á multa.	R\$ 600,00



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



2. Pessoa jurídica – CNPJ – abrir estabelecimento suspenso fora do horário permitido.	R\$ 6.000,00
2.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 10 (dez dias) consecutivos e multa.	R\$ 5.000,00
3. Pessoa física – CPF - abrir fora do horário permitido.	R\$ 3.000,00
3.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária das atividades comerciais por 10 (dez dias) consecutivos e multa.	R\$ 2.000,00
4. Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento, tais como: álcool 70%, álcool gel, desinfetante, etc...	R\$ 1.000,00
4.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias consecutivos e multa.	R\$ 2.000,00
5. Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc...	R\$ 1.000,00
5.1. Em caso de reincidência – será duplicada, sucessivamente.	R\$ 2.000,00
6. Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara e a permanência das mesmas – por pessoa, multa de responsabilidade do comerciante e do consumidor, individualmente.	R\$ 500,00



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



6.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias consecutivos e multa.	R\$ 2.000,00
---	--------------

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, podendo ser alterado a qualquer momento por novo decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal